



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/1997

Ementa

REGULA OCUPAÇÃO DE LOTE OBJETO DE PARCELAMENTO ANTERIOR À LEI 1.576/69 (PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL REVOGADO).

Data da Norma

30/10/1997

Data de Publicação

04/11/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 406/1997](#) - Autoria: Oraci Gotardo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ORACI GOTARDO



LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Regula ocupação de lote objeto de parcelamento anterior à Lei 1.576/69 (Plano Diretor Físico-Territorial revogado).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O lote resultante de parcelamento de solo havido em data anterior à de início de vigência da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969 (Plano Diretor Físico-Territorial revogado), cuja seção transversal (ST) seja inferior a 10,00m, obedecerá às disposições gerais da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor), em relação aos índices de ocupação e de aproveitamento, permissibilidade de uso e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Para os fins desta lei complementar, seção transversal (ST) é a linha paralela ao alinhamento oficial, em cada ponto do lote, no sentido longitudinal.

§ 2º - A edificação no lote que se enquadrar nesta lei complementar:

I - facultativamente, poderá:

a) ter a soma dos recuos laterais igual a:

1. zero, nos pontos em que a ST for de até 8,00m;

2. 1,50m, nos pontos em que a ST estiver entre 8,00 e 10,00m;

b) quando situada junto a viela sanitária, computar metade da largura desta nos recuos lateral e de fundos;

c) reservar vagas para estacionamento, caso em que estas serão de no mínimo 2,20m x 4,50m;

II - necessariamente, deverá:



- a) prever entradas de energia elétrica, de água e de telefonia, separadas por uso, conforme normas das concessionárias locais;
- b) prever caixas de correspondência;
- c) respeitar as demais normas aplicáveis, específicas ao uso definido.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nm/1